

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO NACIONAL DA EDUCAÇÃO

#### CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 6, 7, 8 e 9 do mês de maio/2019

(Complementar à Publicada no DOU de 24/6/2019, Seção 1, pp. 23 a 25)

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201715287

Parecer: CNE/CES 311/2019

Relator: Antonio Carbonari Netto

Interessado: Curso Apogeu de Juiz de Fora Eireli - Juiz de Fora/MG

Assunto: Credenciamento da Faculdade Ensin.E, a ser instalada no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ensin.E, a ser instalada na Rua Santo Antônio, nº 382, Centro, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a [Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017](#), quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Educação Física, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510978

Parecer: CNE/CES 327/2019

Relator: Robson Maia Lins

Interessado: Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras - Barreiras/BA

Assunto: Credenciamento do Centro Universitário São Francisco de Barreiras, por transformação da Faculdade São Francisco de Barreiras, com sede no município de Barreiras, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São Francisco de Barreiras, por transformação da Faculdade

São Francisco de Barreiras, com sede na Avenida São Desidério, nº 2.440, bairro Ribeirão, no município de Barreiras, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201801509

Parecer: CNE/CES 330/2019

Relator: Sergio de Almeida Bruni

Interessada: Cetrus - Diagnóstico Ltda. - São Paulo/SP

Assunto: Credenciamento da Faculdade Cetrus, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cetrus, a ser instalada na Avenida Jabaquara, nº 474, bairro Mirandópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702224

Parecer: CNE/CES 335/2019

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP

Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Assis, a ser instalada no município de Assis, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Assis, a ser instalada na Rua Josino de Andrade, nº 267, 277, Centro, no município de Assis, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201409628

Parecer: CNE/CES 336/2019

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da [Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para oferta do curso de Psicologia, bacharelado, do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista (Uninabuco Paulista), com sede no município de Paulista, no estado de Pernambuco Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 607, de 6 de setembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista (Uninabuco Paulista), com sede na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, no município de Paulista, no estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608378

Parecer: CNE/CES 337/2019

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessada: CETEC Educacional S.A. - São José dos Campos/SP

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário ETEP, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 607, de 6 de setembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário ETEP, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713901

Parecer: CNE/CES 338/2019

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessada: Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. - Alagoinhas/BA

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da [Portaria nº 140, de 21 de março de 2019](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de abril de 2019, autorizou o curso de Enfermagem, bacharelado, com a redução de 100 (cem) vagas das 200 (duzentas) vagas pleiteadas pela Faculdade Unirb - Maceió (Faculdade Unirb), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 140, de 21 de março de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Unirb - Maceió (Faculdade Unirb), com sede na Avenida Menino Marcelo, nº 7.600, bairro Serraria, no município de Maceió, no estado de Alagoas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000025/2011-60

Parecer: CNE/CES 339/2019

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF

Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 583/2018, que trata da alteração da [Resolução CNE/CES nº 3/2016](#), que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior Voto do relator: Voto favoravelmente às alterações propostas neste Parecer e à republicação da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, com as referidas alterações incorporadas ao texto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716445

Parecer: CNE/CES 341/2019

Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior

Interessada: Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda. - Rio Branco/AC  
Assunto: Credenciamento do Centro Universitário U:VERSE, por transformação da Faculdade da Amazônia Ocidental, com sede no município do Rio Branco, no estado do Acre  
Voto do relator: Nos termos da [Resolução CNE/CES nº 1/2010](#), alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário U:VERSE, por transformação da Faculdade da Amazônia Ocidental, com sede na Estrada Dias Martins, nº 894, bairro Jardim Primavera, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718921

Parecer: CNE/CES 347/2019

Relator: Antonio Carbonari Netto

Interessada: União Cristã - Associação Social e Educacional - Blumenau/SC  
Assunto: Recredenciamento da Faculdade Luterana de Teologia (FLT), com sede no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina  
Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Luterana de Teologia (FLT), com sede na Rua Enfermeira Wally Malschitzki, nº 164, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416644

Parecer: CNE/CES 348/2019

Relator: Antonio Carbonari Netto

Interessada: Associação de Ensino Superior Pontaporanense - AESP - Ponta Porã/MS  
Assunto: Recredenciamento da Faculdades Magsul (FAMAG), com sede no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul  
Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Magsul (FAMAG), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 725, Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato

Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504416

Parecer: CNE/CES 349/2019

Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior

Interessada: Sociedade Educacional Palmitos Ltda. - Palmitos/SC

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Regional Palmitos, com sede no município de Palmitos, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Regional Palmitos, com sede na Avenida Brasil, s/n, Centro, no município de Palmitos, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510392

Parecer: CNE/CES 353/2019

Relator: Francisco César de Sá Barreto

Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Educação, Ciência e Tecnologia de Sorocaba, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Educação, Ciência e Tecnologia de Sorocaba, com sede na Avenida Doutor Armando Pannunzio, bairro Itanguá, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510331

Parecer: CNE/CES 357/2019

Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Governador Valadares (PIT GV), com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais

Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Governador Valadares (PIT GV), com sede na Avenida Doutor Raimundo Monteiro Rezende, nº 330, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511148

Parecer: CNE/CES 361/2019

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessada: Associação Santa Marcelina - São Paulo/SP

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina Muriaé (FASM), com sede no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Marcelina Muriaé (FASM), com sede na Praça Annina Bisegna, nº 40, Centro, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000119/2016-86

Parecer: CNE/CES 369/2019

Relator: Francisco César de Sá Barreto

Interessado: Grupo Educacional Facinepe - Porto Alegre/RS

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do [Despacho nº 58, de 19 de julho de 2018](#), publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de julho de 2018, determinou o descredenciamento da Faculdade Centro Sul do Paraná - FACSPAR, com sede no município de São Mateus do Sul, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 58, de 19 de julho de 2018, que determinou o descredenciamento da Faculdade Centro Sul do Paraná - FACSPAR, com sede na Rua Padre Zygmundt, nº 581, bairro Vila Palmeirinha, no município de São Mateus do Sul, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201703415

Parecer: CNE/CES 371/2019

Relatora: Marilia Ancona Lopez

Interessado: Sociedade de Ensino Superior Ideal Ltda. - EPP - Brasília/DF

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Ideal de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 5.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 791, de 8 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Ideal de Brasília, com sede na Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/n, bairro Planaltina, em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017313/2011-63

Parecer: CNE/CES 377/2019

Relator: Sergio de Almeida Bruni

Interessada: Organização Superior de Ensino Ltda. - Itapetininga/SP

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do [Despacho nº 3, de 25 de janeiro de 2019](#), publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de janeiro de 2019, aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga, com sede no município de Itapetininga, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Despacho SERES nº 3, de 25 de janeiro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga, com sede na Avenida João Barth, s/n, bairro Vila Barth, no município de Itapetininga, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201606142

Parecer: CNE/CES 380/2019

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - Vitória/ES

Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo

Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.190, bairro Santa Luiza, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201004355

Parecer: CNE/CES 381/2019

Relator: Sergio de Almeida Bruni

Interessada: Fundação Universitária Vida Cristã - Pindamonhangaba/SP

Assunto: Recredenciamento da Funvic - Faculdade Funvic de Mococa, com sede no município de Mococa, no estado de São Paulo

Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Funvic - Faculdade Funvic de Mococa, com sede na Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, nº 2.131, bairro Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti, no município de Mococa, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da [Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017](#), quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615377

Parecer: CNE/CES 382/2019

Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior

Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP

Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso

Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800, bairro Vila Dr. João Rosa Pires, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077451

Parecer: CNE/CES 383/2019

Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior

Interessada: Sociedade Itarareense de Ensino Ltda. - Itararé/SP

Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas de Itararé, com sede no município de Itararé, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Integradas de Itararé, com sede na Rua João Batista Veiga, nº 1.725, bairro Cruzeiro, no município de Itararé, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510974

Parecer: CNE/CES 384/2019

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessada: UCEFF - Unidade Central de Educação FAEM Faculdade Ltda. - Chapecó/SC

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Empresarial de Chapecó, com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Empresarial de Chapecó, com sede na Rua Lauro Müller, nº 767-E, bairro Santa Maria, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611763

Parecer: CNE/CES 385/2019

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessada: SEPA - Sociedade Educacional da Paraíba Ltda. - João Pessoa/PB

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras da Paraíba, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente

ao credenciamento da Faculdade Pitágoras da Paraíba, com sede na Rua Orlando Soares de Oliveira, nº 36, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101426

Parecer: CNE/CES 386/2019

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessada: Assobes Ensino Superior Ltda. - Goiânia/GO

Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (IEPO), com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (IEPO), com sede na ACSU-SE, Conjunto 2, Lote 7/8, nº 40, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000139/2018-86

Parecer: CNE/CES 389/2019

Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessado: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) - Brasília/DF

Assunto: Consulta sobre instrumentos de avaliação externa de Instituições de Educação Superior elaborados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Voto do relator: Voto favoravelmente à aprovação, nos termos do [Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017](#), dos Instrumentos de Avaliação Institucional da Educação Superior, bem como de cursos a serem ofertados nas modalidades presencial e a distância, anexos ao presente processo, e elaborados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000633/2016-89

Parecer: CNE/CES 390/2019

Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso - Cuiabá/MT

Assunto: Consulta sobre registro de diploma de curso de graduação expedido por instituição militar estadual Voto do relator: Responda-se ao interessado, nos termos deste parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008630/2011-99

Parecer: CNE/CES 391/2019

Relatora: Marília Ancona Lopez

Interessado: Colégio Diocesano Seridoense - Caicó/RN

Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Teologia Cardeal Eugenio Sales, com sede no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte Voto da relatora: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Teologia Cardeal Eugenio Sales, com sede na Praça Dom José Delgado, s/n, no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao mantenedor, que ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.036126/2017-74

Parecer: CNE/CES 392/2019

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda. - São Paulo/SP

Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdades COC de São Paulo (FACOCSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade COC de São Paulo (FACOCSP), com sede na Rua Vergueiro, nº 1.549, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos

do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000023/2019-28

Parecer: CNE/CES 394/2019

Relator: Robson Maia Lins Interessada: Maria Elena Varela Caballero - Boa Vista/RR  
Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Roraima (UFRR), que indeferiu o pedido de revalidação do diploma de Medicina, bacharelado, obtido por Maria Elena Varela Caballero no Instituto Superior de Ciências Médicas de La Habana, em Cuba  
Voto do relator: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, recomendando à interessada, Maria Elena Varela Caballero, que pleiteie a revalidação de seu título de Medicina, bacharelado, obtido no Instituto Superior de Ciências Médicas de La Habana, em Cuba, na forma exigida pela Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e nos termos da [Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016](#)  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000911/2018-60

Parecer: CNE/CES 395/2019

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Iara Almeida Dantas - Montes Claros/MG

Assunto: Convalidação dos estudos realizados pela aluna Iara Almeida Dantas, no curso de graduação em Psicologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário FIPMOC, por transformação da Faculdades Integradas Pitágoras (FIP-MOC), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais  
Voto do relator: Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Iara Almeida Dantas, no curso de Psicologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário FIPMOC, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais  
Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201607917

Parecer: CNE/CES 396/2019

Relator: Francisco César de Sá Barreto

Interessada: Ser Educacional S/A - Recife/PE

Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 574/2018, que trata da autorização do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte - Veritas BH, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte - Veritas BH, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23709.000018/2017-96

Parecer: CNE/CES 397/2019

Relator: Robson Maia Lins

Interessada: Sociedade de Educação e Cultura Raphael Di Santo S/C Ltda. - EPP - Campinas/SP

Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 482/2018, que trata do recurso contra a decisão da Secretaria de Educação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio do [Despacho SERES nº 25, de 30 de abril de 2018](#), aplicou penalidades e revogou as medidas cautelares impostas ao Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas (IESCAMP), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo Voto do relator: Ao realizar o reexame, voto pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 482/2018, que deu provimento ao recurso interposto pela Sociedade de Educação e Cultura Raphael Di Santo Ltda. - EPP, e suspendeu os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa no Despacho SERES nº 25, de 30 de abril de 2018, que aplicou penalidades ao Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas e revogou-lhe as medidas cautelares impostas, com sede na Rua Antonio Ferreira Laranja, nº 57, bairro Jardim Garcia, no município de Campinas, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355904

Parecer: CNE/CES 399/2019

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessada: Dinâmica Assessoria e Gestão Empresarial Ltda. - ME - Goiânia/GO  
Assunto: Credenciamento da Faculdade Unida de Campinas (FACUNICAMPS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unida de Campinas (FACUNICAMPS), com sede na Rua 210, nº 386, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609334

Parecer: CNE/CES 400/2019

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE

Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Santo André, a ser instalada no município de Santo André, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Santo André, a ser instalada na Rua Campos Sales, s/n, Centro, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos



em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 12 de julho de 2019.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA

Secretário-Executivo

(Publicação no DOU n.º 134, de 15.07.2019, Seção 1, páginas 98 e 99)